



COMISSÃO EUROPEIA

*Bruxelas, 6.7.2017
C(2017) 4388 final*

*Ex.ª Sr.ª Presidente
da Comissão de Assuntos Europeus
da Assembleia da República
Dr.ª Regina BASTOS
Palácio de São Bento
P-1249-068 Lisboa, Portugal*

*cc. Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da
República
Dr. Eduardo FERRO RODRIGUES
Palácio de São Bento
P-1249-068 Lisboa, Portugal*

Senhora Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de Regulamento relativo à definição, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas {COM(2016) 750 final}.

A Comissão congratula-se com o apoio geral à proposta, cujo objetivo é alinhar o Regulamento (CE) n.º 110/2008¹ pelas disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. A proposta em causa faz, portanto, parte do processo de adaptação do acervo da União Europeia ao novo quadro legislativo definido pelo Tratado.

A Comissão recorda que o atual quadro jurídico da União Europeia aplicável às bebidas espirituosas garante a livre circulação de mercadorias no mercado único, na medida em que estabelece definições para os produtos, regras de rotulagem e disposições em matéria de proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas. A proposta não visa introduzir qualquer alteração substancial.

Para além do alinhamento do regulamento com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a proposta apenas introduz alterações técnicas menores destinadas a colmatar as lacunas na execução do Regulamento (CE) n.º 110/2008 e a tornar a legislação coerente com os novos instrumentos jurídicos da União. As alterações de estrutura e de redação foram

¹ Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho, JO L 39 de 13.2.2008, pp. 16-54.

introduzidas para simplificar a legislação e melhorar a sua legibilidade, em consonância com a agenda «Legislar melhor» da Comissão.

Além disso, a proposta substitui os procedimentos existentes em matéria de gestão das indicações geográficas no setor das bebidas espirituosas por novos procedimentos inspirados em procedimentos mais exaustivos e devidamente testados para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios.

A Comissão concorda com a Assembleia da República quanto à pertinência de um quadro jurídico a nível da União Europeia que garanta regras uniformes para a produção e a comercialização de bebidas espirituosas, a fim de proteger os consumidores e desenvolver este setor económico, bem como para as indicações geográficas, na medida em que estas são um instrumento útil para os produtores protegerem a natureza única das suas denominações contra os produtos de imitação.

A Comissão toma nota das observações da Assembleia da República de que o anexo II da proposta, que inclui várias categorias de bebidas espirituosas específicas de certos Estados-Membros, não inclui quaisquer categorias de bebidas espirituosas especificamente portuguesas, como é o caso, por exemplo, do medronheiro ou medronheira, da jeropiga, da bagaceira ou da ginja.

Dado que o principal objetivo da proposta é o alinhamento do Regulamento (CE) n.º 110/2008 com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o anexo II do regulamento foi reproduzido na proposta apresentada pela Comissão sem alterações. Não obstante, a proposta está atualmente a ser negociada no quadro do processo legislativo que envolve o Parlamento Europeu e o Conselho, pelo que compete aos legisladores chegarem a acordo sobre a alteração proposta.

No que respeita à nota técnica que acompanha o parecer, a Comissão salienta que a derrogação prevista no artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1169/2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios ainda está em vigor, estando portanto isentas da indicação obrigatória da lista de ingredientes ou da declaração nutricional as bebidas com um teor de álcool superior a 1,2 % em volume.

Um relatório recentemente apresentado pela Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a indicação obrigatória da lista de ingredientes e a declaração nutricional no rótulo das bebidas alcoólicas² examina esta isenção e conclui que «uma vez que a declaração nutricional se tornou obrigatória para a grande maioria dos géneros alimentícios pré-embalados a partir de 13 de dezembro de 2016, a situação particular das bebidas alcoólicas é agora ainda mais proeminente» e «convida a indústria a responder às expectativas dos consumidores e a apresentar, no prazo de um ano a contar da adoção do presente relatório, uma proposta de autorregulação que abranja todo o setor das bebidas alcoólicas. [...] Se a Comissão considerar insatisfatória a abordagem de autorregulação proposta pelo setor, lançará uma avaliação de impacto para examinar outras opções disponíveis».

² COM(2017) 58/3, adotado pela Comissão em 8 de março de 2017.

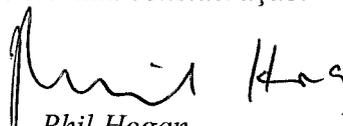
A Comissão espera que estas clarificações tenham dado resposta às questões suscitadas pela Assembleia da República e que o nosso diálogo político prossiga no futuro.

Queira aceitar, Senhora Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.



Frans Timmermans

Primeiro-Vice-Presidente



Phil Hogan

Membro da Comissão